CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 01/2025

Origem: Poder Legislativo.

Altera o § 3º do art. 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá

O Presidente da Câmara Municipal de Itapoá (SC), Ivan Pinto da Luz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Altera o § 3º do art. 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. [...]

§ 3º O Vice-Presidente e o Secretário poderão integrar as Comissões Permanentes, no caso de serem os únicos representantes de seus partidos, respeitada a proporcionalidade partidária prevista no art. 54 deste Regimento Interno.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 31 de janeiro de 2025.

Ivan Pinto da Luz – MDB
Presidente
[assinado digitalmente]

Marcio José Puglia de Melo – PSD
Vice-presidente
[assinado digitalmente]

Daniel Silvano Weber – União Brasil
1º Secretário
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 01/2025

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A presente Resolução tem por finalidade corrigir interpretações equivocadas acerca da possibilidade de participação dos membros da Mesa Diretora (Vice-presidente e Secretário) nas Comissões Permanentes. A vedação imposta por esse entendimento equivocado compromete a correta aplicação dos princípios regimentais e constitucionais que regem a composição desses órgãos colegiados.

A interpretação restritiva da norma tem resultado em distorções na representatividade partidária, contrariando o princípio da proporcionalidade estabelecido no art. 58, § 1º, da Constituição Federal, o qual determina que a distribuição de assentos tanto na Mesa Diretora quanto nas Comissões observe, sempre que possível, a composição partidária da Casa Legislativa. Senão vejamos:

"Na constituição das Mesas e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da respectiva Casa."

O próprio Regimento Interno, em seu artigo 54, reforça esse entendimento ao dispor que:

"Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara."

Assim, o entendimento de eventual proibição irrestrita da participação dos membros da Mesa Diretora nos colegiados técnicos compromete a adequada composição das Comissões Permanentes, não possuindo fundamento sequer no próprio Regimento Interno.

Ademais, cumpre salientar que a Mesa Diretora possui atribuições essencialmente administrativas e gerenciais, sendo responsável pela condução dos trabalhos legislativos e pela gestão dos serviços da Câmara Municipal. Enquanto, as Comissões Permanentes têm natureza técnica e opinativa, cabendo-lhes analisar proposições legislativas e emitir pareceres que embasam as deliberações do Plenário.

Portanto, a participação do Vice-Presidente e do Secretário nas Comissões não compromete a independência funcional desses órgãos colegiados, mas sim fortalece a pluralidade de debates e assegura que todas as representações partidárias tenham espaço adequado na formulação das decisões legislativas.

A presente modificação harmoniza a interpretação do texto regimental com os princípios democráticos que regem a estrutura e o funcionamento do Poder Legislativo Municipal, garantindo maior segurança jurídica e previsibilidade na sua aplicação.

Além disso, a alteração do Regimento Interno visa eliminar qualquer dúvida sobre a legalidade e a conveniência da participação dos membros da Mesa Diretora nas Comissões, consolidando um entendimento coerente com a proporcionalidade partidária e a funcionalidade do processo legislativo. Também contribui para a otimização dos trabalhos legislativos, permitindo um fluxo mais eficiente de apreciação das matérias e assegurando que a Câmara Municipal atue com maior transparência e representatividade.

Diante do exposto, a presente Resolução é submetida à apreciação dos nobres vereadores, com vistas à sua aprovação, para que o Regimento Interno reflita de maneira mais precisa e efetiva os princípios democráticos e a organização funcional do Poder Legislativo Municipal.

Câmara Municipal de Itapoá, 31 de janeiro de 2025.

Ivan Pinto da Luz – MDB
Presidente
[assinado digitalmente]

Marcio José Puglia de Melo – PSD
Vice-presidente
[assinado digitalmente]

Daniel Silvano Weber – União Brasil
1º Secretário
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador